



# Comprovantes eletrônicos

Foi publicada, recentemente, a Instrução Normativa RFB nº 1.416/2013 que aprovou os modelos dos comprovantes eletrônicos de: a) rendimentos pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); b) pagamentos de serviços médicos e de saúde.

Os comprovantes deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico do beneficiário, por meio da Internet, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao do pagamento dos rendimentos, na hipótese da letra "a", ou ao do recebimento do pagamento pelos serviços de saúde e planos privados de assistência à saúde, na hipótese da letra "b".

Os leiautes dos comprovantes deverão obedecer às definições de tipos de dados estabelecidas no Anexo III da referida Instrução Normativa.

À fonte pagadora dos rendimentos que prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou valor do IRRF, bem como

à pessoa jurídica ou equiparada recebedora dos pagamentos que prestar informação falsa sobre pagamentos recebidos, será aplicada a multa de 300% sobre o montante que for indevidamente utilizado para reduzir o imposto a pagar ou aumentar o imposto a restituir ou a compensar, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais. Na mesma penalidade incorrerá aquele que se beneficiar da informação, sabendo ou devendo saber ser falsa.

Ressalta-se que a entrega destes comprovantes não desobriga a entrega do informe de rendimentos financeiros, previsto na Instrução Normativa SRF nº 698/2006, bem como do Comprovante de Rendimentos pagos e de IRRF, previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.215/2011. Recomendamos a leitura, na íntegra, da Instrução Normativa RFB nº 1.416/2013.

Alexander Glaser - Contador  
Lauffer Advocacia e Assessoria

## Lavagem de dinheiro e compliance jurídico: a necessidade de observância à Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro

Atualmente, vive-se em uma era do compliance jurídico, na qual é indispensável que as empresas contenham um manual que estabeleça o atendimento aos regimentos internos da corporação, bem como às leis reguladoras da atividade.

Nesse passo, especificamente no que concerne à compra e venda de imóveis, impende-se frisar que a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro é um perfeito exemplo de que o compliance jurídico deve ser alcançado às imobiliárias, incorporadoras e construtoras. Isso porque, em seus dispositivos, estabelece o dever dos aludidos ramos em repassarem informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), nas hipóteses em que haja suspeita da prática de crime de lavagem de dinheiro.

De tal arte, imperioso, nesse cenário, que as empresas de promoção imobiliária tenham uma figura corporativa que possua a incumbência de fazer cumprir a lei em exame, assim como os regulamentos administrativos acerca da matéria. O descumprimento à lei, ou seja, a ausência de repasse de informações ao COAF (de

suspeitas de lavagem de dinheiro) acarreta elevadas sanções administrativas, podendo chegar ao patamar de vinte milhões de reais.

A compra e venda de imóveis é uma das mais usuais formas de lavagem de dinheiro. O vendedor, obviamente, poderá não saber se o dinheiro recebido é de fonte ilícita; contudo, havendo suspeita, é o seu dever pela nova legislação informar ao COAF, sendo o sigilo da informação assegurado.

Portanto, é indispensável que os empresários do ramo imobiliário efetivem este controle, porquanto o risco do negócio pode compreender não só uma elevada sanção administrativa, como também, até mesmo, uma responsabilidade penal em razão de atuar como facilitador do crime de lavagem de dinheiro.

Carlos Eduardo Scheid - Advogado  
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV  
Marcelo Lemos - Advogado  
Scheid Advocacia

## A ajuda de custo integra o salário do empregado?

Tem sido muito consultado se a ajuda de custo paga ao empregado integra o salário. Se o empregador paga esse valor em parcela única, com a finalidade de ressarcir despesas relativas à transferência definitiva do empregado (art. 470, CLT) para outro estabelecimento da empresa, não integra o salário, independente do valor pago. A ajuda de custo tem essa única finalidade, como tem entendido a doutrina e a jurisprudência trabalhistas.

Todavia, tem-se notado que muitas empresas pagam mensalmente um determinado valor ao empregado, sob a rubrica "ajuda de custo", para complementar o salário do empregado ou até custear determinadas despesas (alimentação, transporte, vestuário, etc.). O respectivo valor integrará o salário para todos os efeitos legais (contribuição previdenciária, FGTS, Imposto de Renda, 13º salário e

férias), pois descaracterizará o efeito indenizatório. Com essa finalidade, é considerado salário pela jurisprudência e doutrina trabalhistas.

César Romeu Nazario - Advogado  
Nazario & Nazario Advogados  
Consultor Trabalhista/Previdenciário da ACI-NH/CB/EV  
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV

